

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 04.11.2013

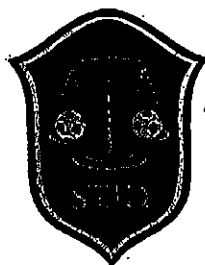
FAX N.º 420/13 – 4ª CD

A Quarta Comissão Disciplinar, reunida em 01 de novembro do corrente, decidiu:

1. "Por maioria de votos, suspender por 02 (duas) partidas o atleta Felipe Jorge Loureiro, do Fluminense FC, por infração ao art. 258 face à desclassificação do art. 243-F, §1º e §2º, ambos do CBJD, contra o voto do Relator e do Presidente, o suspendiam por 04 (quatro) partidas, por infração ao art. 243-F, §1º e §2º, do CBJD; absolver o atleta Rafael Augusto Sobis, quanto à imputação ao art. 250 do CBJD, contra o voto do Relator que o suspendia por 01 (uma) partida". – **Proc. 139/13 - 4ª CD.**
2. "Por maioria de votos, absolver o atleta Diego Santos Gama Camilo, do Fluminense FC, quanto à imputação ao art. 258, § 2º, I do CBJD, contra o voto do relator que aplicava a pena de advertência por infringir o §1º do mencionado artigo e Dr.

EXPEDIENTE N.º 391/2013

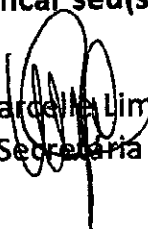
Dia: 04/11/13 Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Wanderley Godoy Jr, o suspendia por 01 partida". – **Proc. 140/13**
– 4ª CD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).


Marcelina Lima
Secretaria